



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 1992, de 20 de novembro de 2013.

CRIA A CAMPANHA MUNICIPAL DE EXTENSÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a campanha municipal de extensão da vacinação contra a gripe, no âmbito do município de São Gotardo.

Art.2º - A campanha de extensão da vacinação alcançará os servidores públicos e ou pessoas que trabalham na rede de ensino do município ou instituições que atendam crianças.

Art.3º - A campanha será realizada na mesma época da campanha nacional de vacinação.

Art.4º - O Município deverá garantir os meios para que os servidores e ou pessoas tenham a oportunidade de aderir à campanha anualmente.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de novembro de 2013.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal